

Prefeitura Municipal de Gravatá

Estado de Pernambuco

LEI MUNICIPAL Nº 2848 / 2.000

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS para o exercício de 2.001 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC Nº 101/2000 - submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte

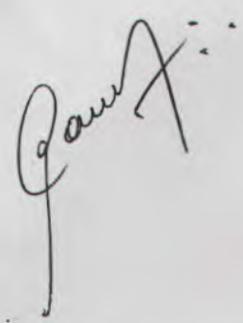
PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.001, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.001, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - Integram esta Lei:

- I - Anexo de Metas Fiscais para 2001:
 - a) Quadro 01 - Contendo a meta para o Ativo Real Líquido;
 - b) Quadro 02 - Contendo a meta para arrecadação da Dívida Ativa;
 - c) Quadro 03 - Contendo meta para as despesas com pessoal;
 - d) Quadro 04 - Posição do Patrimônio Líquido de exercícios anteriores;
 - e) Quadro 05 - Contendo a Receita de exercícios anteriores;
 - f) Quadro 06 - Posição da Dívida Fundada de exercícios anteriores;
 - g) Quadro 07 - Contendo meta para diminuição da Dívida Fundada;
 - h) Quadro 08 - Contendo a projeção de receitas;
 - i) Quadro 09 - Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.



Prefeitura Municipal de Gravatá

Estado de Pernambuco

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 44 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2.001, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até outubro de 2.000.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 45 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 46 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder executivo, até a data estabelecida no art. 42 desta Lei, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

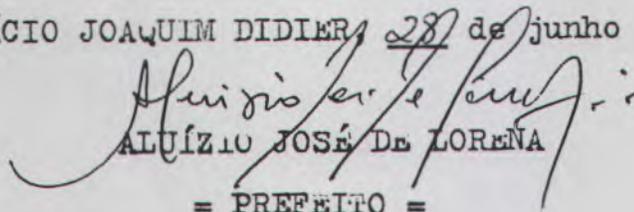
§ 1º - As emendas aos orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 47 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 28 de junho de 2.000


ALUÍZIO JOSÉ DE LORENA
= PREFEITO =

GRUPO OCUPACIONAL V Serviço de Vigilância

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
VIGILANTE	151,00	158,55	166,48	174,80	183,54

GRUPO OCUPACIONAL VI Serviço de Fiscalização

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A1	B1	C1	D1	E1
FISCAL	155,00	162,75	170,89	179,43	188,40

GRUPO OCUPACIONAL VII Serviço Especializado I

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
ARTÍFICE	192,87	195,01	197,15	199,29	201,44

GRUPO OCUPACIONAL VIII Serviço Especializado II

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
MECÂNICO	214,30	225,01	235,73	246,44	257,16

GRUPO OCUPACIONAL IX Serviço Especializado III

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
OPERADOR DE MÁQUINA	214,30	225,01	235,73	246,44	257,16

GRUPO OCUPACIONAL X

Serviço de Apoio Técnico

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
CABO DE TURMA	155,00	162,75	170,89	179,43	188,40

GRUPO OCUPACIONAL XI

Serviço de Saúde

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
ATENDENTE ENFERMAGEM	151,00	158,55	166,48	174,80	183,54

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
AUXILIAR ENFERMAGEM	155,00	162,75	170,89	179,43	188,40

Paul

ANEXO II

Quant.	Denominação	Símbolo	Valor
10	Secretário (8); Assessor Executivo (1) Procurador Geral (1)	CC.1	857,20
27	Diretor de Departamento (22); Coordenador do C.A.I.C. (01) Procurador (04)	CC.2	600,04
50	Chefe de Gabinete (10); Dirigente Escolar I (06); Chefe de Divisão (32); Auxiliar de Tesouraria (02)	CC.3	375,02
29	Supervisor Zonal (08); Supervisor Escolar (10); Dirigente Escolar II (05); Vice Dirigente (05); Chefe da U.M.C. (01)	CC.4	267,87
15	Motorista (10); Assessor Administrativo (05)	CC.5	214,30
29	Administrador Distrital (05); Oficial de Gabinete (24)	CC.6	151,00

Paulo

GRUPO OCUPACIONAL I

MAIO / 2000

ANEXO I

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	520,00	540,00	560,00	580,00	600,00

GRUPO OCUPACIONAL II

Serviço de Apoio Administrativo

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	151,00	158,55	166,48	174,80	183,54

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A1	B1	C1	D1	E1
AUXILIAR ADMINIS - TRATIVO	158,00	165,90	174,20	182,91	192,06

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A1	B1	C1	D1	E1
ASSIS - TENTE ADMINIS - TRATIVO	178,57	186,93	196,27	206,08	216,37

GRUPO OCUPACIONAL III

Serviço de Comunicação

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
TELE-FONISTA	151,00	158,55	166,48	174,80	183,54

GRUPO OCUPACIONAL IV

Serviço de Transportes

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
MOTO-RISTA	214,30	225,01	235,73	246,44	257,16